



RESOLUÇÃO nº 005/2019

Dispõe sobre a formalização de patrocínios pelo CRO-MG e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 64, I, "a", do Regimento Interno do CRO-MG;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto n.º 6.555/2018, de 08 de setembro de 2008;
CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação da Presidência- SECOM/SG-PR n.º 09 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o previsto na Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação da Presidência - SECOM/SG-PR n.º 01 de 27 de julho de 2017.

CONSIDERANDO as finalidades institucional do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, previstas no art. 2º e alínea "i" do art. 11 da Lei n.º 4324/1964.

CONSIDERANDO a decisão do plenário na reunião deliberativa do dia 05 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para concessão de patrocínio objetivando a realização de eventos, congressos, seminários, simpósios, projetos e ações que tenham como meta o aperfeiçoamento e aprimoramento da Odontologia e daqueles que as exercem.

Art. 2º - O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais poderá conceder patrocínio, devendo ser formalizado por meio de contrato, desde que atenda aos interesses do CRO-MG e dos profissionais da Odontologia, com o objetivo de ter sua marca e imagem institucional associadas aos eventos, projetos ou ações, observadas as normas gerais desta Portaria.

Art. 3º - A concessão de patrocínios adotará os seguintes critérios:

I – Os eventos, seminários, projetos ou ações a serem patrocinados devem demonstrar relevância para a Classe Odontológica, bem como disseminar informações que promovam o conhecimento e aprimoramento de temas significativos para o CRO-MG e Odontologia;

II- As finalidades dos eventos, seminários, projetos ou ações a serem patrocinadas devem estar alinhados às leis e atos normativos aplicáveis ao CRO-MG;

III – os eventos, seminários, projetos e ações deverão propiciar visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CRO-MG, bem como da Odontologia.

IV – Previsão de disponibilidade financeira.

Art. 4º - As solicitações de patrocínio deverão ser direcionadas em documento formal ao Presidente do CRO-MG, devidamente assinadas e datadas, em até 45 (quarenta e cinco) dias do início da realização do evento, seminário, projeto ou ação contendo a proposta acompanhada das seguintes informações:

I – Os objetivos do evento, seminário, projeto ou ação a ser patrocinada, contendo:



- a) Estimativa de público que se pretende alcançar, programação com datas, locais e os responsáveis por sua realização;
- b) O valor estimado da consecução do evento, seminário, projeto ou ação em planilha, bem como as despesas às quais serão destinados os recursos do CRO-MG e o montante solicitado a título de patrocínio, sendo que esse em hipótese alguma poderá ser superior.
- c) a (s) contrapartida (s) oferecidas (s);
- d) outros parceiros e/ou copatrocinadores confirmados e/ou potenciais;
- e) plano de divulgação, protótipos de peças gráficas e eletrônicas de divulgação, caso já seja possível;
- f) identificação dos representantes legais do proponente, e;
- g) dados bancários do proponente, a exigência de existência de conta bancária específica para recebimento dos valores à título de patrocínio.

II - Juntamente com a proposta, o proponente deverá encaminhar ao CRO-MG os documentos de comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal, a seguir:

- a) Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, documento de eleição e mandato dos representantes legais, devidamente registrados, cédula de identidade e CPF dos representantes legais, CNPJ;
- b) Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN), Certidão Negativa do FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

Art. 5º - Havendo autorização/determinação da Diretoria para início de instrução, a proposta de patrocínio será:

- I- Encaminhada ao Departamento Técnico/Setor de Compras e Contratos para instrução, com verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, análise de preços propostos, verificação de documentação pertinente, anexação da minuta de contrato de patrocínio e outros;
- II- Em seguida submetida à Procuradoria Jurídica - PROJUR para emissão de Parecer e análise de minuta de contrato, bem como sugestões/recomendações de cunho jurídico formal;

Art. 6º - Instruídos os autos o Presidente do CRO-MG designará funcionário, a fim de que seja analisada a relevância do evento para a Odontologia, interesse social, benefícios à profissão, conveniência, oportunidade e, ainda, se estão previstos critérios de contrapartida nos termos do inciso I do art. 8º desta portaria.

§1º Caso a decisão seja por conceder valor a menor do que o solicitado, o Proponente deverá concordar expressamente com o novo valor.

§2º Considera-se relevante todo evento cuja temática produza conhecimento científico, cultural, social ou tecnológico na área da Odontologia ou que trate de questões relativas às políticas públicas de saúde.

Art. 7º - Após devidamente instruído, o processo será submetido ao Plenário do CRO-MG para decisão.

Assinatura manuscrita em azul, com o número '2' escrito abaixo dela.



Art. 8º - No contrato de patrocínio, as contrapartidas constituem-se de benefícios ofertados ao CRO-MG pelo proponente, tais como:

I - Em eventos, projetos ou ações:

- a) Cessão de espaço para exposição;
- b) Participação de Conselheiros na realização de palestras ou de especialistas do CRO-MG ou por ele indicados, incluindo a mobilização do público participante;
- c) Cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- d) Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CRO-MG na abertura do evento/projeto/ação, no intervalo e/ou na abertura de sessão;
- e) Participação do CRO-MG na mesa de abertura solene, com direito à fala, ou palestrante, painelistas, mediador, dentre outros;
- f) Cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- g) Aplicação da logomarca do CRO-MG:
 - g.1) nas peças de divulgação do evento/ação;
 - g.2.) nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, *outdoor*, *busdoor* e outras mídias;
 - g.3) nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
 - g.4) no sítio eletrônico de divulgação do evento e/ou no sítio eletrônico do proponente;
 - g.5) outras formas de contrapartidas ajustadas de comum acordo.

Parágrafo único. O anúncio institucional a ser veiculado, bem como a logomarca do CRO-MG deverá ser acompanhado/aprovados pela Assessoria Especial da Presidência e pela Assessoria de Comunicação.

Art. 9º - A prestação de contas da execução do contrato de patrocínio consiste na comprovação da contrapartida a que se obriga o patrocinado, bem como da utilização dos recursos transferidos pelo CRO-MG, por meio de Relatório de realização do objeto patrocinado, acompanhado de documentos a serem anexados ao processo administrativo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia seguinte ao encerramento da ação, tais como:

- a) Fotos;
- b) Exemplares de cartazes, folders, entre outros;
- c) "Clipping" de matérias publicadas;
- d) Cópia de "spots", com comprovantes de veiculação da rádio;
- e) Cópia de comercial em TV, com comprovantes de veiculação da emissora;
- f) Exemplares de anuários, revistas, jornais, livros, DVDs e correlatos;
- g) Materiais promocionais;
- h) Nota fiscal em nome dos fornecedores contendo valores e descrição que permita identificar os serviços e objetos adquiridos.

§1º Será nomeado por meio de ato normativo próprio funcionário do CRO-MG que terá a atribuição de ser o fiscal do contrato de patrocínio.

§2º A análise e conseqüente verificação de comprovação da contrapartida e da destinação do valor dos recursos financeiros do CRO-MG é de competência do fiscal nomeado pelo CRO-MG como responsável pelo contrato, podendo ser assessorado pela Assessoria Especial da Presidência e pela Assessoria de Comunicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. B. C.', is written over the page number '3'.

3



§3º Para comprovação da destinação dada aos valores transferidos à título de patrocínio, deverá ser apresentada a correspondente nota fiscal dos serviços/produtos executados, com identificação do número do contrato na via original do documento;

§4º O CRO-MG poderá enviar fiscal para acompanhamento "in loco" do evento/projeto/ação.

§5º Após concluída a análise do cumprimento das contrapartidas e da prestação dada aos recursos financeiros recebidos pelo CRO-MG, o patrocinado será informado da plena quitação de suas obrigações.

Art. 10 - O patrocínio poderá ser requerido na forma de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, e poderá ser concedido numa ou noutra forma, a critério da Presidência do CRO-MG.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte - MG, 05 de agosto de 2019.


Alberto Magno da Rocha Silva
Presidente


Raphael Castro Mota
Secretário